

**Entrada em vigor da Taxa de Exploração e da Taxa de Prestação de Serviços a cobrar aos operadores into-tank, Aeroporto de Lisboa**

Na sequência da deliberação de 6 de junho de 2023 da Comissão Executiva, sobre o assunto referenciado em epígrafe, foram as destinatárias da mesma notificadas para efeitos de apresentação de comentários em sede de audiência de interessados.

Não tendo as mesmas apresentado comentários, a Comissão Executiva da ANA tomou a deliberação final que se publica a seguir, com vista ao encerramento do procedimento.

A taxa de exploração de 4,16€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto de Lisboa, entra em vigor no dia 5 de julho de 2023.

<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA</b>  <b>30/06/2023</b>
<b>ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO</b>
<b>DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. N.º 757059/GJC e respetivos anexos</b>
<b>DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD</b>

1. Em 06 de junho de 2023 a Comissão Executiva deliberou sobre o sentido provável do ato administrativo a tomar, decidindo nos seguintes termos:

“

1. *Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.*

2. *Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolneiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.*

3. *Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.*

4. *A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.*

5. *Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em*

*escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*

*6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.*

*7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.*

*8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*

*9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de defuelling.*

*10. A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.*

*Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.*

*Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de defuelling devida por*

*operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.*

*A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.*

2. Tenho a respetiva deliberação sido publicada em 14 de junho de 2023, no sítio institucional da ANA,SA para efeitos de consulta pública, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentados até ao termo de prazo, a saber, até 28 de junho de 2023, quaisquer comentários ao sentido provável do ato a praticar pela ANA,SA.

3. Face ao que antecede e de acordo com o disposto nos artigos 94º, 114º, 127º e 128º do Código do Procedimento Administrativo, a Comissão Executiva reitera o teor e os fundamentos constantes da deliberação de 14 de junho de 2023 e aprova o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA aprovar o quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

Os quantitativos das taxas de exploração são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2023, consoante a verificação do respetivo facto tributário.

---

**Raphaël Pourny**

Vogal da Comissão Executiva

---

**Thierry Ligonnière**

Presidente da Comissão Executiva

**Taxa de Exploração e Taxa de Prestação de Serviços a cobrar aos Operadores Into-tank, no Aeroporto Humberto Delgado – consulta pública**

Para efeitos de consulta pública, publica-se a Deliberação da Comissão Executiva da ANA relativa às taxas de exploração e de prestação de serviços a cobrar aos Operadores Into-tank no Aeroporto Humberto Delgado.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**06/06/2023**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO**

**DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD**

1. Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.
2. Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolineiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.
3. Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.
4. A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores *into-tank*) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.
5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling*, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de *defuelling*.
10. A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA,SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores *into-tank*, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

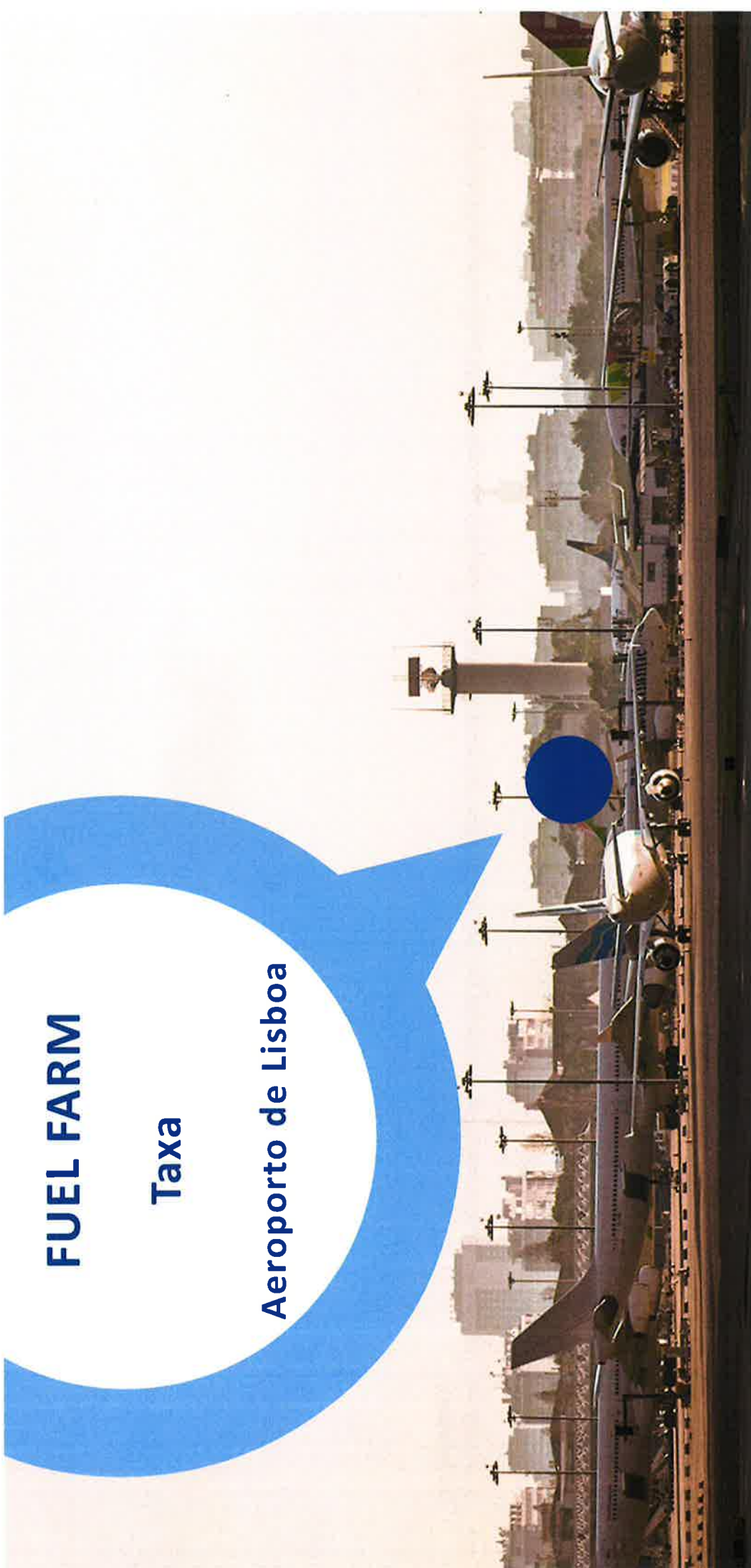
A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.



**FUEL FARM**

**Taxa**

**Aeroporto de Lisboa**



te 2

## Taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível na *fuel farm* e sua aplicação

- No novo modelo de negócio propõe-se aplicar uma taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento/abastecimento de combustível na *fuel farm* (*into tank*).
- Esta taxa será cobrada aos fornecedores de combustível que colocam, nos reservatórios da *fuel farm*, o combustível necessário para posterior abastecimento as companhias aéreas.
- A unidade utilizada para a determinação do montante fixo por m<sup>3</sup> da taxa será a quantidade de combustível colocado nos reservatórios da *fuel farm* do Aeroporto.

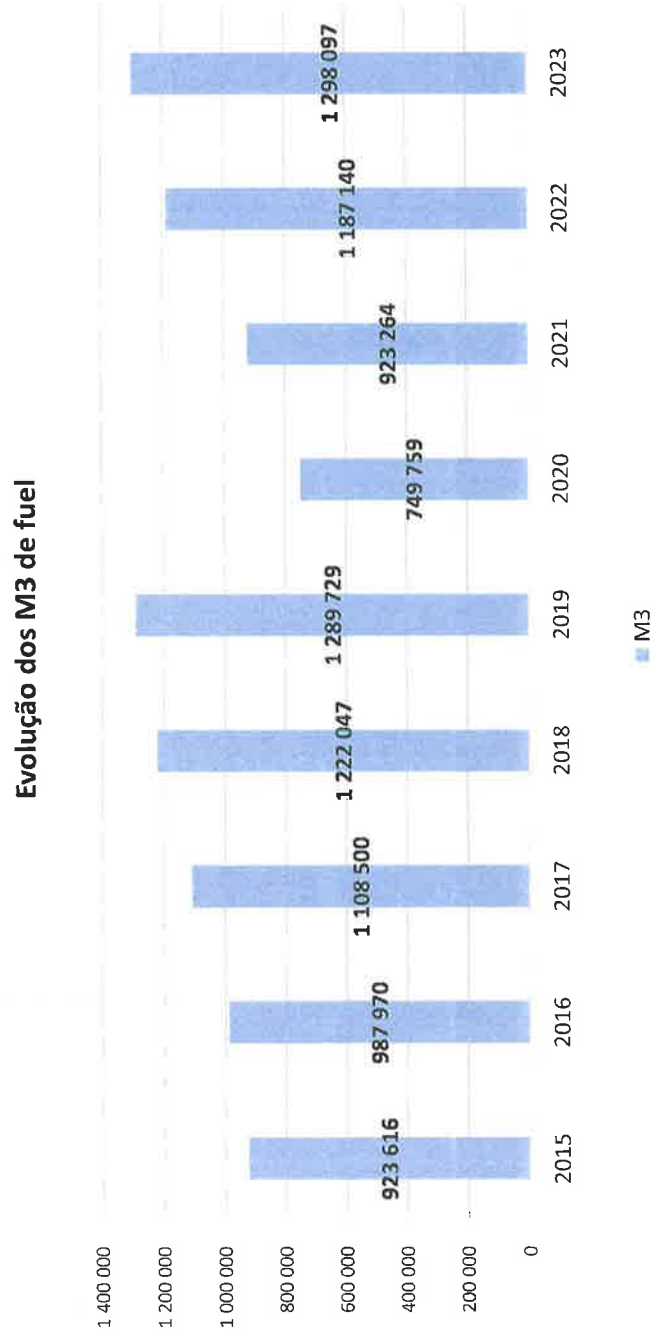
# Base de custos da taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível do aeroporto de Lisboa

Os principais elementos de custo relativos a taxa da *fuel farm* são apresentados no quadro seguinte:

<b>Infraestruturas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalações da <i>fuel farm</i> (tanques de armazenagem de jet fuel, tanques de armazenagem de purgas, tanques de <i>defuelling</i>; bacias de retenção dos tanques; edifício de gestão e controlo...)</li><li>• Rede de hidrantes</li><li>• Áreas de edifícios para o uso na gestão, operação e manutenção da <i>fuel farm</i></li><li>• Vias de circuito interno e vedações de segurança</li><li>• Sistemas de prevenção de incêndios</li><li>• Postos de transformação e grupos geradores</li><li>• Sistema de gestão e controlo da <i>fuel farm</i></li></ul>
<b>Equipamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão, operação e manutenção da <i>fuel farm</i> por um prestador de serviços especializado</li><li>• Supervisão da operação da <i>fuel farm</i></li><li>• Limpeza</li><li>• Gestão ambiental</li><li>• Seguros</li><li>• Vigilância, acesso e segurança</li></ul>

# M3 geridos na fuel farm

De Julho a Dezembro de 2023 estão previstos 661.907 m3.



TR  
L

## Valor da taxa

- Face aos custos que a ANA virá a incorrer com este novo modelo de negócio de gestão e exploração da *fuel farm*, o valor da taxa a cobrar em 2023 aos fornecedores de combustível será, a partir de 1 de julho de 2023, de **4,16€ /m3**.
- Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
- Os custos previsíveis para o período de julho de 2023 a dezembro de 2023 são os seguintes:

	Julho a Dez 2023
Amortizações	288.431€
Sub Contrato de gestão e manutenção da <i>fuel farm</i>	2.091.961€
Serviços coordenação ANA	50.000€
<b>Total custos Operacionais</b>	<b>2.349.392€</b>
<b>Custo de Capital (WACC 12,15%)</b>	<b>171.093€</b>
<b>Total custos económicos</b>	<b>2.520.485€</b>
Margem (10% custos operacionais)	234.939€
<b>Total base de custos</b>	<b>2.755.424€</b>
<b>Nº de m3 previstos</b>	<b>661.907</b>
<b>Valor da taxa por m3</b>	<b>4,16€</b>

L R

## Taxa de prestação de serviços

- A par da utilização da infraestrutura para o exercício da atividade de fornecimento/abastecimento de combustível na *fuel farm*, poderá ser solicitado pelos fornecedores de combustível o serviço de *defuelling*.
- O mesmo será individualmente tributado pela ANA, mediante prévia solicitação para a sua prestação.
- O valor da taxa de prestação de serviços, tem por base o preço de custo de aquisição dos mesmos pela ANA, acrescido de uma margem comercial, correspondente a uma percentagem dos custos administrativos e operacionais que concorrem para o valor do serviço prestado.
- Para 2023 esse valor é de:
  - Operação de *defuelling*: 5.478€ [4.980.24 + 10% de margem (498,24€)]\*

\* Valor com arredondamento

tp

v